

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-003
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 12/09/2025
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 12/09/2029
	Vigência: 4 anos	Versão: 01
POLÍTICA DE DELEGAÇÃO DE ALÇADAS DE APROVAÇÃO		

Aprovações	
Gestor da Área: 15/08/2025	Jurídico: 14/08/2025
Compliance Officer: 14/08/2025	Diretor da Área: 15/08/2025
Diretor Geral: 15/08/2025	Conselho Diretor: 15/08/2025
Conselho de Administração: 26/08/2025	

Controle das Revisões			
Versão	Data	Descrição das alterações	Revisado por
00	27/10/2022	Emissão Inicial	Nelson Valsoni Luciano Hostins Rogério Sampaio
01	12/09/2025	Revisão geral do documento.	Jurídico

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-003
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 12/09/2025
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 12/09/2029
	Vigência: 4 anos	Versão: 01
POLÍTICA DE DELEGAÇÃO DE ALÇADAS DE APROVAÇÃO		

SUMÁRIO

1. OBJETIVOS	3
2. ÁREAS APLICÁVEIS.....	3
3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	3
5. DIRETRIZES.....	5

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-003
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 12/09/2025
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 12/09/2029
	Vigência: 4 anos	Versão: 01
POLÍTICA DE DELEGAÇÃO DE ALÇADAS DE APROVAÇÃO		

1. OBJETIVOS

1.1 Esta Política de Delegação de Alçadas de Aprovação (“Política”) tem como objetivo estabelecer responsabilidades e fixar os limites de alçadas de aprovação e tomada de decisão pelos níveis hierárquicos do Comitê Olímpico do Brasil (“COB”), visando direcionar, disciplinar e otimizar o fluxo de tomadas de decisões.

1.2 Esta Política deve ser lida e interpretada em conjunto com o Estatuto do Comitê Olímpico do Brasil (“Estatuto”) que define as regras gerais da administração, bem como com os demais Normativos da Entidade.

1.3. Em caso de conflito entre o disposto na presente Política e o disposto no Estatuto, deverão prevalecer as regras do Estatuto.

2. ÁREAS APLICÁVEIS

2.1 Esta Política se aplica ao COB, bem como a todos os seus colaboradores, membros dos Poderes do COB, da Alta Administração, membros titulares e suplentes dos Conselhos de Administração, Fiscal e de Ética, englobando aqueles que trabalham direta ou indiretamente no COB.

2.2. É dever de todos ter acesso, entender e cumprir a presente Política, o Estatuto do COB, os Regimentos Internos dos órgãos de governança, o Código de Conduta Ética da Entidade e sua Política Anticorrupção.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Estatuto do COB;
- Código de Conduta Ética do COB;
- Regimentos Internos do COB;
- POL-COMPL-001 Política Anticorrupção;

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-003
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 12/09/2025
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 12/09/2029
	Vigência: 4 anos	Versão: 01
POLÍTICA DE DELEGAÇÃO DE ALÇADAS DE APROVAÇÃO		

- POL-TI-001 Política de Segurança da Informação;
- POL-DG-005 Política de Privacidade de Dados;
- POL-PCF-001 Política de Orçamento Anual do COB e CONFEDERAÇÕES;
- PRO-DG-003 Procedimento de Alçada de Aprovação;
- Planejamento Estratégico do COB.

4. GLOSSÁRIO/TERMINOLOGIA

- Estatuto do Comitê Olímpico do Brasil: regulamento ou conjunto de regras de organização funcionamento do COB.
- Código de Conduta Ética: disciplina a conduta da Entidade e dos agentes públicos e privados envolvidos com a prática do esporte em território nacional, segundo os bons valores do agir humano e os princípios do Olimpismo rege atos e relações jurídicas constituídas no âmbito da atividade esportiva.
- Conselho Diretor: é o órgão de assessoramento de gestão do Conselho de Administração composto pelos Diretores do COB, responsável pelas tomadas de decisões de caráter executivo, notadamente quanto a promoção, o desenvolvimento e a salvaguarda da estratégia e dos interesses da organização.
- Diretoria Funcional: Diretor de uma determina área.
- Delegação de Autoridade: processo de transferir autoridade e responsabilidade para outras posições na hierarquia da Entidade.
- Delegante: alçada responsável e com autoridade para aprovações que tem poderes para delegar sua autoridade a outro nível hierárquico da entidade.
- Delegado: alçada que recebeu a delegação de autoridade do delegante.
- Alçada: limites estabelecidos por competência de cargo ou valores.

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-003
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 12/09/2025
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 12/09/2029
	Vigência: 4 anos	Versão: 01
POLÍTICA DE DELEGAÇÃO DE ALÇADAS DE APROVAÇÃO		

5. DIRETRIZES

5.1 É terminantemente proibido a qualquer colaborador aprovar as suas próprias despesas.

5.2 Os níveis de alçada abrangem não apenas as transações monetárias, remanejamentos ou alterações de orçamentos, mas também, ações administrativas que deverão ser tratados dentro dos níveis de alçadas correspondentes. Quaisquer tipos de permutas ou trocas que substituam receitas ou despesas deverão ser tratadas dentro dos mesmos níveis de alçada correspondentes.

5.3 Os limites para as tomadas de decisões administrativas expostas nesta Política devem ser observados.

5.4 Para todas as contratações, deve ser considerado como valor de alçada o total constante no instrumento contratual ou pedido de compras sendo vedado o parcelamento ou fracionamento das transações para evitar limites de alçadas superiores (quebra de alçada).

5.5 Sempre que houver algum possível tipo de conflito de interesses em determinada contratação de bens ou serviços ou tomada de decisão, o superior imediato deverá ser envolvido e o Compliance Officer comunicado.

5.6 O tipo e a forma do processo seletivo para compras e contratações com recursos das Loterias devem estar sempre de acordo com o Manual de Compras e Contratos do COB, em sua versão mais recente, assim como as demais regras e processos internos.

5.7 O fluxo de aprovação deve incluir os cargos e/ou funções que complementam a avaliação e validação dos diversos tipos de riscos de compliance inerentes ao objeto a ser aprovado, assim como a sua viabilidade e prazo de execução. O intuito é assegurar que o mérito da decisão não fique restrito

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-003
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 12/09/2025
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 12/09/2029
	Vigência: 4 anos	Versão: 01
POLÍTICA DE DELEGAÇÃO DE ALÇADAS DE APROVAÇÃO		

à perspectiva de uma área específica, sem considerar outros fatores e gestão de riscos imprescindíveis ao sucesso da ação a ser tomada.

5.8 Independente do meio e forma (sistêmico ou físico), as aprovações devem seguir as premissas da Matriz de Alçada e de segregação de funções.

5.9 A Diretoria Geral do COB é responsável pela definição dos processos de gestão da Entidade, indicação de níveis de alçada para aprovação e sua inclusão na Matriz de Alçadas de Aprovação do COB, detalhada no Procedimento de Alçada de Aprovação. Toda a documentação suporte para as transações deverá ser mantida conforme definido pela legislação específica.

5.10 Os detentores das alçadas devem delegar formalmente seus poderes na impossibilidade de exercer as aprovações inerentes ao seu cargo (férias, viagens, afastamento por motivos de saúde e demais aplicáveis). Esta delegação deve ser, preferencialmente, para o nível hierárquico superior imediato, conforme estrutura organizacional da Entidade, com a devida aprovação da Diretoria Funcional. Esta formalização da delegação deve ser feita por e-mail, informando os poderes a serem delegados, quem será o delegado, bem como o período da delegação.

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-003
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 12/09/2025
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 12/09/2029
	Vigência: 4 anos	Versão: 01
POLÍTICA DE DELEGAÇÃO DE ALÇADAS DE APROVAÇÃO		

Aprovado por:

Diretor da Área

Compliance Officer

Conselho Diretor

Conselho de Administração